



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

## ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º xx/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2024**

**MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N.º xx/2024**

~~**CONTRATO Nº XX/2024 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA DO LAGO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA (PROLONGAMENTO DA RUA C), S/Nº, BAIRRO VILA CARLIM, NA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**~~

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 47.826.763/0001-50, com sede à Rua São paulo, nº 57, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO RAVAZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.577.241 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.324.088-30, residente e domiciliado na Avenida Stélio Machado Loureiro, nº 450, Centro, nesta cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (qualificação completa da pessoa jurídica), representada por (qualificação completa), denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º xx/2024, processo administrativo nº xx/2024**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - ~~**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA DO LAGO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA (PROLONGAMENTO DA RUA C), S/Nº, BAIRRO VILA CARLIM, NA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**~~, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – O regime de execução será o de empreitada por **preço global**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATADO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; DA ALTERAÇÃO; E, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1 – O valor global do contrato é de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxx)**, conforme proposta apresentada.
- 1.2 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente e medição, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 1.3 **No caso de Convênios e/ou Contratos de Repasse, o prazo contar-se-á à partir da liberação pelo Órgão Conveniente.**
- 1.4 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para os **[e-mails: contabilidade@fernandoprestes.sp.gov.br](mailto:contabilidade@fernandoprestes.sp.gov.br)**, **[financeiro@fernandoprestes.sp.gov.br](mailto:financeiro@fernandoprestes.sp.gov.br)**
- 1.5 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.
- 1.6 – O disposto no item **3.4**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurada à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 1.7 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 1.8 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido, e, sendo caso de repactuação, a solicitação deverá ser instruída com todos os documentos necessário, devendo a resposta ser feita em até 1 (mês).
- 1.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 1.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 1.11 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.
- 1.12 - As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: Nota de Reserva Orçamentária n. 02 - PODER EXECUTIVO, 02 05 - Serviços Municipais, 02 05 00 - Serviços Municipais, 15 – Urbanismo, 15 451 - Infra Estrutura



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Urbana, 15 451 0003 - Infra Estrutura Urbana, 15 451 0003 1007 0000 - Construção e Reforma de Praças Parques e Jardins, Ficha – 271, 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso: 0.02.19, Código aplicação: 100 138 1.701, cujos recursos são provenientes do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em função ao **TERMO DE CONVÊNIO 103594/2023**

### **CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 4.2- A fiscalização/Gestão pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.3 - O objeto do presente contrato será recebido:
- 1 - provisoriamente, quando da execução, para verificar se está de acordo com o exigido, e expedindo o documento necessário; e,
  - 2 - definitivamente, quando do envio para pagamento, e termo de recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1.1 – Da Contratada:**

- 1 – executar os serviços especificados no Anexo I do edital;
- 2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;
- 3 – fazer o diário de obra, bem como informar ao responsável, através de relatório todos os serviços executados;
- 4 – sinalizar os locais de execução dos serviços;
- 5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;
- 6 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços, devidamente dimensionadas para a situação em questão, desde o recebimento da ordem de serviço até a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

conclusão dos serviços;

7 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados;

8 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

9 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o órgão se isenta de qualquer vínculo empregatício;

10 – manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11 – responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratual;

12 – fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

13 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;

14 – apresentar mensalmente a folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada, bem como apresentar as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias **(INSS/FGTS) e outros recolhimentos exigidos por lei;**

15 – **providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI** da obra junto à Receita Federal do Brasil **no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade**, ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;

16 - **apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra**, documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes e como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição, o que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá apresentar tal documento, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada ao responsável para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);

17 – **recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal;**

18 – se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

19- se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010;

**20 – emitir A.R.T. devidamente registrada;**

**21 – caucionar o contrato a partir da ordem se início de serviços.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

22 - se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

1.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

### 1.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto

2 - Realizar o pagamento;

3 - Promover a fiscalização contratual; e,

4 - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA

### DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O prazo de execução dos serviços e vigência contratual será **de 690 (seiscentos e noventa dias)**, contados a partir da expedição da ordem de início de serviços.

1.2 - A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações e conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

para aprendiz.

7.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

7.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

1 - advertência;

2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

8.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a ao órgão de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

## **CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal 14.133/21**, com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA**

10.1 – A contratada realizou a garantia contratual, de acordo com a ordem de início de serviços, sendo exigida novamente se houver aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.nº x-xx/2024

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o **Foro da Comarca de Taquaritinga/SP**, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

**Fernando Prestes**, xx de xxxx de xxxxx de 2024.

**RODRIGO RAVAZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**C.P.F. Nº:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**C.P.F. Nº:**